



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO

Rua 26 de Julho, 08 – Centro – São José de Mipibu/RN
CNPJ – 08.365.850/0001-03

Lei n.º 787/2003– GP/PMSJM

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de São José de Mipibu - CMDRS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, de São José de Mipibu-RN, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º Ao CMDRS compete:

- I- Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e Órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;
- II- Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-PMDRS, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;
- III- Exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDRS;
- IV- Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuem para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;
- V- Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente e à regularidade do abastecimento alimentar do município;
- VI- Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

- VII- Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o Desenvolvimento Rural Sustentável;
- VIII- Acompanhar e avaliar a execução do PMDRS;
- IX- Analisar e aprovar carta consulta, beneficiários e áreas a serem financiadas pelo Banco da Terra;
- X- Analisar e dar parecer sobre propostas e proponentes de financiamento de crédito rural do Grupo B do PRONAF (Micro-crédito).

Art. 3.º O CDRMS tem foro e sede no município de São José de Mipibu/RN.

Art. 4.º O mandato dos membros do CMDRS será de 02 (dois) anos podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5.º Integram o CMDRS, como membros:

- 01 representante da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;
- 01 representante da EMATER;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 representante da Câmara Municipal;
- 01 representante de Igreja;
- 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- 03 representantes de Associações ligadas ao setor agrícola, escolhidos em Assembléia.

Art. 6.º O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

Art. 7.º O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, em 01 de Abril de 2003.


ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal